**CONTRATO Nº 08/11**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.042/11**

**PREGÃO PRESENCIAL N º 14/11**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE DOIS VEÍCULOS.

 São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Erb Oliveira Martins**, RG nº 10.589.495, CPF nº 893.025.328-87.

**CONTRATADA:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., sediada na Av. Carlos Pedroso da Silveira nº 10.000, Bairro Piracangagua, na cidade de Taubaté/SP, com CNPJ nº 59.104.422/0024-46, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Guilherme Coimbra Guimarães**, RG nº 34.120.219-8, CPF nº 326.463.398-10, e pela Sra. **Claudia Paola Saltarini Taube**, RG nº 14.065.621-2, CPF nº 268.846.698-45

**FUNDAMENTO**: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 14/11, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 04.042/11, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

## 1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de 02 (dois) veículos zero quilômetro, fabricação nacional, da marca VW, Gol 1.6, ano 2011, modelo 2012, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 1 do edital do Pregão Presencial nº 14/11, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor deste contrato é de R$ 67.450,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);

**2.2.** O preço é fixo e irreajustável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA 3 - DO RECURSO PARA ATENDER À DESPESA**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura de sua assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA 5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** O prazo máximo para entrega dos veículos é de 30 (trinta) dias, contados a contar da assinatura deste instrumento;

**5.2.** Em conformidade com os dispositivos da Lei 8666/93, o objeto contratual será recebido da seguinte forma:

 **5.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas;

 **5.2.2.** Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto com as especificações e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**5.3.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

**5.4.** O recebimento dos veículos será efetuado pelo responsável pelo Setor de Apoio Administrativo, que fará a verificação dos acessórios e itens exigidos no Anexo 1 do edital da licitação que originou o presente contrato;

**5.5.** O recebimento do veículo pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do mesmo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos veículos, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor de Apoio Administrativo da Câmara Municipal, desde que não tenha havido qualquer problema no seu recebimento.

**6.2.** Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

 **6.2.1.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**6.3.** Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Previdência Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**6.5.** O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual;

**6.6.** Na hipótese de a **CONTRATANTE,** por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-tempore”.*

**CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTATUAL**

**7.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

 **7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

 **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

 **7.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

 **7.1.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8666/93.

## 8 - DAS PENALIDADES

**8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa(s);

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**8.2.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

**a)** o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

**b)** a inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**8.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

**8.4.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

**8.5.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**8.6.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**8.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1. DA** **CONTRATADA**

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos veículos objeto deste Contrato de acordo com sua proposta e do edital que deram origem ao presente instrumento;

**9.1.2.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

 **9.1.4.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções nos veículos, se estes apresentarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação;

 **9.1.6.** Substituir qualquer peça dos veículos encaminhado para manutenção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

 **9.1.7.** Substituir o veículo se, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva;

 **9.1.8.** Prestar assistência técnica aos veículos fornecidos, dentro do período de garantia.

 **9.1.9.** Sujeitar-se às disposições da Lei de Defesa do Consumidor.

**9.2. DA CONTRATANTE**

 **9.2.1**. Encaminhar, durante o período de garantia, os veículos para manutenção preventiva e corretiva somente em empresas autorizadas;

 **9.2.2.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos veículos em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso e negligência de terceiros;

 **9.2.3.** Sustar o recebimento dos veículos se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada;

 **9.2.4.** Solicitar a substituição dos veículos se no período de 30 (trinta) dias apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva;

 **9.2.5.** Supervisionar a entrega dos veículos e a assistência técnica;

 **9.2.6.** Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual;

 **9.2.7.** Providenciar o pagamento na data aprazada.

**CLÁUSULA 10 - DO FORO**

**10.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d’Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d’Oeste, 15 de setembro de 2.011

Erb Oliveira Martins

**CONTRATANTE**

Guilherme Coimbra Guimarães Claudia Paola Saltarini Taube

**CONTRATADA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_